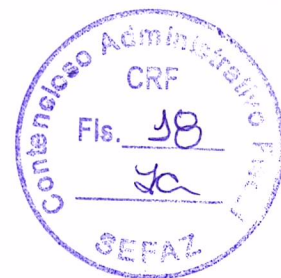


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 324/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 37ª EM: 02/10/2019

PROCESSO : 0851/2019

REQUERENTE : COMÉRCIO E TRANSPORTES RODA BEM LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – TRIBUTO DEVIDO A OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO –DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO

**RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago indevidamente ICMS/DIFAL, no valor de R\$ 350,72 (trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), a empresa recolheu uma GNRE em favor do estado de RORAIMA, sendo o que o correto seria para o estado de RONDÔNIA.

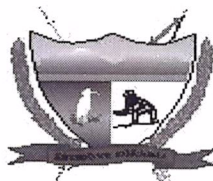
Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02/03); Cópia 16ª alteração e consolidação da sociedade (fls.04/05/06); Cópia DACTE nº 000.097 (fls.07); Cópia Auto de Infração nº 20192906300443 (fls.08); Cópia Guia GNRE e comprovante de pagamento (fls.09); Cópia DARE ESTADO DE RONDÔNIA (fls.10/11); Envelope/Correios (fls.12).

Encaminhado a douta Procuradoria do Estado, para análise e emissão do parecer, o mesmo argui que: Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, presentes os documentos fiscais necessários, emite pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

*Fernanda dos Santos R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0851/2019

Fls. 02

**VOTO**

Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago indevidamente ICMS/DIFAL, no valor de R\$ 350,72 (trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), a empresa recolheu uma GNRE em favor do estado de RORAIMA, sendo o que o correto seria para o estado de RONDÔNIA.

Para se obter a restituição de tributos, o RICMS/RR, exige:

Art.99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III- cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) documento fiscal emitido para operação ou prestação;

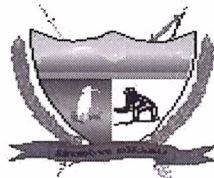
IV- prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, permite concluir que assiste razão ao contribuinte, conforme documentos probatórios apresentados como, cópia da GNRE, comprovante de pagamento, bem como espelho do DARE.

Pelo exposto voto em sintonia com o parecer da Procuradoria do Estado, pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição no valor de R\$ 350,72 (trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

É o voto.

*Fernanda dos Santos R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0851/2019

Fls. 03

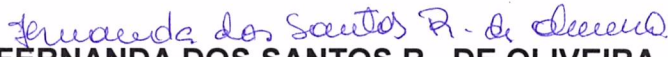
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**COMÉRCIO E TRANSPORTES RODA BEM LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

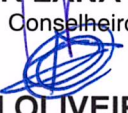
  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

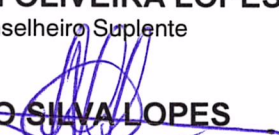
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JUNIOR**

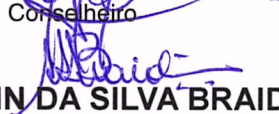
Conselheiro

  
**ALISSON OLIVEIRA LOPES**

Conselheiro Suplente

  
**DIEGO SILVA LOPES**

Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro

  
**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

Procurador do Estado